Homo Sacer, obsolescência programada, e sua incompatibilidade com o objetivo de desenvolvimento sustentável 12

Homo Sacer, planned obsolescence, and its incompatibility with the sustainable development objective 12

Mariana Ribeiro Santiago¹
Universidade de Marília – UNIMAR
Lívia Gaigher Bósio Campello²
Universidade Federal de Mato Grosso do Sul – UFMS
João Henrique Souza Dos Reis³
Universidade Federal de Mato Grosso do Sul – UFMS

Sumário: 1. Introdução. 2. *Homo Sacer*: o mito da liberdade do consumidor. 3. A obsolescência programada e seus reflexos no objetivo de desenvolvimento sustentável 12. 4. Sugestões de *lege ferenda* contra a obsolescência programada, baseadas na solidariedade social. 5. Conclusão. 6. Referências.

Resumo: O consumismo, potencializado pela obsolescência programada prejudica o desenvolvimento sustentável em seus aspectos ambiental, social e econômico, gerando prejuízos às presentes e futuras gerações, trazendo a necessidade de um esforço internacional para a solução do problema, justificando este artigo. Busca-se trazer o conceito de *homo sacer* paralelamente ao mito da liberdade do consumidor e demonstrar como a obsolescência programada afronta o ODS 12, verificando-se a inexistência de tratamento efetivo contra a obsolescência programada no Brasil, repercutindo nas relações consumeristas, negligenciando patologias ligadas ao consumismo, afetando o cumprimento do ODS 12, e como isso ocorre. Para alcançar os objetivos almejados, utiliza-se pesquisa exploratória, descritiva e crítica, e os procedimentos bibliográfico e documental, por meio de obras, artigos e normas internacionais. O método de abordagem será o dialético jurídico, analisando-se a relação entre a liberdade de consumo e a solidariedade necessária para o combate ao consumismo, e a natureza complementar desses pilares.

Recibido: 03/04/2023 Aceptado: 05/06/2023

DOI: 10.5281/zenodo.8043832

¹ Pós-doutorado em Direito pela Justus-Liebig-Universität Giessen. Doutorado e Mestrado em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo - PUCSP. Especialização em Contratos pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo - PUCSP. Graduação em Direito pela Universidade Federal da Bahia - UFBA. Professora do Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade de Marília - UNIMAR. Editora-Chefe da Revista Argumentum. Membro do projeto Harmony with Nature, de iniciativa das Nações Unidas. Advogada. E-mail: marianasantiago@bs-advogados.com.

² Pós-Doutorado em Direito do Estado pela Universidade de São Paulo - USP, Doutorado em Direito das Relações Econômicas e Internacionais pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo - PUC/SP e Mestrado em Políticas Públicas e Processo pelo Centro Universitário Fluminense - UNIFLU. Professora adjunta da Faculdade de Direito na Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (UFMS). Coordenadora do Programa de Mestrado em Direitos Humanos da UFMS. Líder do Grupo de Pesquisa "Direitos Humanos, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Global" (CNPq). Editora-chefe da Revista Direito UFMS. E-mail: livia.campello@ufms.br.

³ Mestre em Direito pela Universidade Federal de Mato Grosso do Sul – UFMS. Graduado em Direito pela Universidade Federal de Mato Grosso do Sul – UFMS. Membro do Grupo de Pesquisa "Direitos Humanos, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Global" (CNPq). Analista Judiciário no Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul. E-mail: joaohenrique.reis@hotmail.com.

Palavras-chave: Desenvolvimento Sustentável; Direito Ambiental; *Homo Sacer*; Objetivo de Desenvolvimento Sustentável 12; Obsolescência Programada.

Abstract: Consumerism, enhanced by planned obsolescence, jeopardizes sustainable development in its environmental, social and economic aspects, generating losses for present and future generations, with the need for an international effort to solve the problem, justifying this article. It seeks to bring the concept of *homo sacer* in parallel to the myth of consumer freedom and to demonstrate how planned obsolescence confronts SDG 12, in order to verify the lack of an effective treatment against planned obsolescence in Brazil, which disturbs consumer relations, neglecting pathologies linked to consumerism, affecting compliance with SDG 12, and how this eventually occurs. To reach these objectives, this paper uses exploratory, descriptive, and critical research methods, using bibliographic and documentary procedures, with analysis through works, articles and international standards. The approach method is the legal dialectical, analyzing the connection between freedom of consumption and the solidarity necessary to combat consumerism, and the complementary nature of such pillars.

Keywords: Sustainable Development; Environmental Law; *Homo Sacer*; Sustainable Development Objective 12; Planned Obsolescence.

1. Introdução

O Objetivo de Desenvolvimento Sustentável 12, ao tratar do consumo e produção responsáveis, demanda uma mudança de visão acerca do consumismo, fenômeno típico da sociedade de consumo, exigindo posturas mais conscientes e solidárias por parte de consumidores e fornecedores, nas relações de consumo.

Por sua vez, uma das bases que sustentam a chamada sociedade de consumo é a prática danosa denominada "obsolescência programada", a qual não é tratada diretamente pela legislação brasileira, nem mesmo na legislação projetada até o presente momento, na contramão do que se observa em países como França e Bélgica.

A escolha do tema se justifica, uma vez que o consumismo vai diretamente de encontro ao desenvolvimento sustentável, em seus aspectos ambiental, social e econômico, gerando prejuízos para as presentes e futuras gerações, sendo um fenômeno potencializado pela prática da obsolescência programada, trazendo a necessidade de um esforço internacional para a solução do problema.

A presente pesquisa tem como objetivo verificar se a inexistência de tratamento efetivo contra a obsolescência programada no Brasil, que repercute nas relações de consumo, negligenciando as patologias ligadas ao consumismo, afetando o cumprimento do Objetivo de Desenvolvimento Sustentável 12, e como isso eventualmente ocorre.

Com o intuito de desenvolver o mencionado problema desta pesquisa, objetiva-se trazer o conceito de *homo sacer* em um paralelo ao mito da liberdade do consumidor, no capítulo 1; demonstrar como a obsolescência programada afronta o Objetivo de Desenvolvimento Sustentável 12, no capítulo 2; e propor sugestões de *lege ferenda* para o enfrentamento do tema, com base na experiência internacional, baseadas na solidariedade social, no capítulo 3.

Para tanto, será utilizada a pesquisa exploratória, descritiva e crítica, com utilização dos procedimentos bibliográfico e documental, por meio de obras, artigos e normas internacionais. O método de abordagem será o dialético jurídico, analisando-se a relação entre a liberdade de consumo e a solidariedade necessária para o combate ao consumismo, bem como a natureza complementar de tais pilares.

2. Homo Sacer: o mito da liberdade do consumidor

Homo sacer. Assim eram chamadas as pessoas condenadas por delitos, mas que não podiam ser sacrificadas aos deuses, apesar de poderem ser mortas por

qualquer um, que não responderia por homicídio. Ou seja, é aquele não poderia ser sacrificado, mas poderia ser morto. O *homo sacer* ficava entre o *ius divinum* e o *ius humanum*, sendo uma vida sacra, mas sujeita a ser morta: "A vida insacrificável e, todavia, matável, é a vida sacra."⁴

Segundo Agamben⁵, o *homo sacer* seria a representação da vida presa no "bando soberano", conservando a memória da exclusão que deu origem à dimensão política. No sentido de que a soberania é onde se pode matar sem considerar-se homicídio e sem sacrifício celebrar; e sacra (matável e insacrificável), é a vida que está presa nesse contexto.

O homo sacer nada mais é do que uma vida humana, sacra, capturada no bando soberano, tida como matável, porém, insacrificável. A vida sacra, ou nua, é a que constitui o conteúdo primeiro do poder soberano, ou seja, existente para servir ao bando soberano, o que representa a sujeição de sua vida ao poder de morte, em uma posição de abandono.⁶

O conceito de vida nua, de Agamben, é uma vida biológica desqualificada, descartável e supérflua, de fácil manipulação e hierarquização, sendo facilmente instrumentalizada como coisa, com o estabelecimento de unidades de valor em dinheiro, de forma objetiva, como se fossem produtos na prateleira de um mercado.⁷

Sacer, então, refere-se à uma vida matável, transcendendo tanto o direito quanto o sacrifício, sendo objeto de uma violência. O soberano decide qual vida merece ser vivida, quais pessoas possuem ou não direito de viver.

Isso significa que em uma hipótese na qual o *homo sacer* seja morto, por decisão do soberano, isso não seria caracterizado como um homicídio ou sacrifício; e em um contexto moderno, a vida, sendo insacrificável, porém matável, em certos casos é meramente indenizável, sendo valorada monetariamente após morta por riscos banais e previsíveis, mas tidos e definidos como normais pelo soberano e aqueles que o representam.⁸

Conforme explica Oliveira⁹, Agamben entende que o capitalismo é como se fosse uma religião que cultua o consumo e a sacralização das mercadorias, e a sacralização, nesse contexto, nada mais é do que não permitir o uso livre disso a todos os seres humanos. É proposto por Agamben uma dessacralização do consumo por meio da profanação, que é o uso que ignora a destinação das coisas dada pela sacralização. Relacionando ao presente tema, profanar seria buscar que os produtos tivessem uma maior durabilidade, indo de encontro a religião/sacralização das mercadorias, que determina o descarte rápido, desnecessário e programado dos bens de consumo.

Dessa forma ocorre a "complementaridade jurídico-institucional junto do modelo biopolítico do poder soberano" quando, na política, o poder soberano passa a decidir sobre o valor e desvalor da vida nua, decidindo qual é a única forma possível

⁴ AGAMBEN, G. *Homo Sacer: o poder soberano e a vida nua I*, tradução de Henrique Burigo, Ed. UFMG, Belo Horizonte, 2002, p. 90.

⁵ AGAMBEN, G. Homo Sacer: o poder soberano e a vida nua I, tradução de Henrique Burigo, Ed. UFMG, Belo Horizonte, 2002, p. 91.

⁶ AGAMBEN, G. Homo Sacer: o poder soberano e a vida nua I, tradução de Henrique Burigo, Ed. UFMG, Belo Horizonte, 2002, p. 91.

⁷ SOUZA, H. "A perspectiva biopolítica de Agamben: alguns conceitos para se (re)pensar o direito atual", *Revista Eletrônica Direito e Política*, Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Ciência Jurídica da UNIVALI, Itajaí, v. 9, n. 1, em: https://siaiap32.univali.br/seer/index.php/rdp/article/download/5761/3138, acesso em: junho 2021, p. 417.

⁸ SOUZA, H. "A perspectiva biopolítica de Agamben: alguns conceitos para se (re)pensar o direito atual", *Revista Eletrônica Direito e Política*, Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Ciência Jurídica da UNIVALI, Itajaí, v. 9, n. 1, em: https://siaiap32.univali.br/seer/index.php/rdp/article/download/5761/3138, acesso em: junho 2021, pp. 422-425.

⁹ OLIVEIRA, C. "O sujeito contemporâneo e o culto ao consumo: algumas considerações à luz de Marx, Benjamin e Agamben", *Contribuciones a las Ciencias Sociales*, dez. 2011, em: http://www.eumed.net/rev/cccss/16/cjo.html, acesso em: maio 2021, n. p.

de existência; e o que ocorre é uma simbiose do soberano com o jurista, o médico, o cientista, o perito, entre outros, passando todos a discursar no mesmo sentido de eleger uma única forma de vida como normal para que eles possam tratar, manipular e regulá-la diretamente.¹⁰

Interpretando o estudo de Agamben, Souza da Silva¹¹ explica que o biopoder possui como objetivo a transformação da sociedade por intermédio de tecnologias disciplinares que determinam diversos padrões a serem seguidos pela população.

O Objetivo de Desenvolvimento 12, por sua vez, trata de assegurar padrões de produção e consumos sustentáveis para redução da pegada ecológica sobre o meio ambiente, possuindo metas¹² como a gestão sustentável e eficiente dos recursos naturais; manejo ambientalmente correto dos produtos químicos e seus resíduos, reduzindo significativamente a liberação deles para o ar, solo e água; diminuir substancialmente a geração de resíduos por intermédio da prevenção, redução, reciclagem e reuso; incentivar as empresas a adotar práticas sustentáveis; promover políticas de compras públicas sustentáveis; garantir que as pessoas tenham informação sobre o desenvolvimento sustentável e estilos de vida em harmonia com a natureza; apoiar os países em desenvolvimento para que tenham padrões mais sustentáveis de produção e consumo; e racionalizar subsídios ineficientes aos combustíveis fósseis, que encorajam o consumo exagerado, com o intuito de eliminar as distorções de mercado.

A obsolescência programada é claramente aplicada a diversos produtos do mercado, sendo um "retrato daquilo que não é feito para durar – já que, se o fosse, um dos pilares do mercado estaria em risco". 13

E a submissão social ao consumismo é vinculada estreitamente às formas de controle de poder, denominadas como biopoder, tratando-se de técnica que busca limitar a capacidade de grande parte da população pensar de forma crítica. Percebese então que a obsolescência programada é uma forma contemporânea de biopoder, exercido pelos fabricantes de produtos e serviços, que atuam paulatinamente, de modo que suas ações, com o intuito de aumentar o consumo e o lucro, beiram a inconsciência coletiva, procedendo o controle até mesmo do desejo dos consumidores. 14

Por vezes as relações comerciais, consumeristas e sociais se entrelaçam com tratamentos imorais, sendo possível a utilização do conceito do *homo sacer*, de Agamben, conceito que se relaciona com uma vida sem valor e que é deixada de

¹⁰ SOUZA, H. F. P. "A perspectiva biopolítica de Agamben: alguns conceitos para se (re)pensar o direito atual", *Revista Eletrônica Direito e Política*, Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Ciência Jurídica da UNIVALI, Itajaí, v. 9, n. 1, em: https://siaiap32.univali.br/seer/index.php/rdp/article/download/5761/3138, acesso em: junho 2021, p. 415.

¹¹ SOUZA DA SILVA, B. A. "O capitalismo como religião e uma reflexão ética a partir de Agamben", *Peri – Revista de Filosofia*, v. 10, n. 1, 2018, em: http://www.nexos.ufsc.br/index.php/peri/article/view/2836/2317, acesso em: maio 2021, pp. 234-235.

¹² ONU. Organização das Nações Unidas. *Transformando Nosso Mundo: A Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável,* 2015, em: www.undp.org/content/dam/brazil/docs/agenda2030/undp-br-Agenda2030-completo-pt-br-2016.pdf, acesso em: abril 2021, pp. 26-27.

¹³ BALDUÍNO JÚNIOR, G. C. – SANTIAGO, M. R. "Consumo e mercado: alternativas à tutela do consumidor e à defesa da concorrência na sociedade líquida", *Revista Direitos Sociais e Políticas Públicas (UNIFAFIBE)*, Bebedouro, São Paulo, v. 9. n. 1, 2021, em: https://unifafibe.com.br/revista/index.php/direitos-sociais-politicas-pub/article/view/983, acesso em: abril 2021, p. 235.

¹⁴ SANTIAGO, M. R. – ANDRADE, S. L. "A obsolescência programada e psicológica como forma de biopoder: perspectivas jurídicas do consumismo", *Revista Quaestio Iuris*, v. 9, n. 4, 2016, em: https://e-publicacoes.uerj.br/index.php/quaestioiuris/article/view/21252, acesso em: maio 2021, pp. 1783-1784.

lado, sendo uma vida humana sem a tutela de seus direitos, em estado total de abandono. 15

Santiago e Andrade¹⁶, explicam que o biopoder, termo criado pelo filósofo Michel Foucault, que se refere aos estados modernos e seus mecanismos de controle às populações sob seu controle, é exercido de maneira inconsciente, oculta e sutil, para que não seja percebido. Estando presente em todos os lugares atualmente, como na internet, sistema de educação e câmeras de vigilância, e não sendo mais centralizado, de modo que grandes empresas também exercem o controle social, sendo o biopoder proporcionalmente mais eficiente conforme é mais discreto.

A cultura difundida de consumo em massa, ou consumocentrismo, deixa por vezes de lado questões relativas a própria essência humana, com a desvalorização da pessoa humana, ignorando normas sociais fundamentais¹⁷, o que vai de encontro ao conceito de Desenvolvimento Sustentável, pois três são seus pilares, o social, o ambiental e o econômico; deve-se primar pelo equilíbrio de seus pilares, sob pena de desabamento de sua estrutura. A obsolescência programada acaba por golpear duramente o pilar social e o pilar ambiental, o que traz, ou ao menos deveria trazer à sociedade, a preocupação acerca da possibilidade de desabamento de sua estrutura, a qual provavelmente não é capaz de sustentar-se sobre apenas um pilar.

Conforme explicam Joaquim e Vieira¹⁸, a obsolescência programada se relaciona ao conceito de *homo sacer*, quando se entende que a lógica massificada do consumo viola a dignidade humana, ao impedir indivíduos de participar do mercado de consumo, por prender consumidores em ciclos viciosos de compras trocas desnecessárias de produtos, devido a obsolescência programada em seus três subtipos; pois dessa forma o indivíduo consumidor se torna mero agente na exploração para a produção e descarte excessivos.

Levando em consideração o conceito de *homo sacer* e o ODS 12, evidente é a relação deles com a obsolescência programada, uma vez que o consumidor tem sua dignidade violada ao encontrar-se sem alternativas em ciclos de trocas de produtos, pela prática da obsolescência programada de qualidade, técnica e psicológica.

O consumidor é o sacer, ou seja, "insacrificável, porém matável", e o soberano é representado pelas grandes empresas, que praticam a obsolescência programada. É a dignidade do consumidor que é sacrificável ao bel prazer das empresas, que decidem o quanto cada produto irá durar, seja por produzir um produto de baixa qualidade (obsolescência programada de qualidade), ou por liberar as tecnologias paulatinamente, com sucessivos lançamentos (obsolescência programada técnica ou adiada), ou por simplesmente por conseguirem convencer o consumidor de que precisa de um novo produto, pois o antigo estaria "defasado" (obsolescência programada psicológica).

Nesse sentindo, em uma análise contemporânea do biopoder, percebe-se que a estratégia é fortalecer a ideia de que o consumidor sempre pode adquirir um produto a mais, incentivando o excesso e a abundância, com um entendimento de

¹⁵ JOAQUIM, J. M. S. – VIEIRA, P. R. S. "A obsolescência programada no contexto das relações de consume", *Caderno de direito e políticas públicas (UNIRIO)*, Rio de Janeiro, v. 2, n. 1, 2021, em: http://seer.unirio.br/index.php/cdpp/article/view/10181, acesso em: abril 2021, p. 65. ¹⁶ SANTIAGO, M. R. – ANDRADE, S. L. "A obsolescência programada e psicológica como forma de biopoder: perspectivas jurídicas do consumismo", *Revista Quaestio Iuris*, v. 9, n. 4, 2016, em: https://e-publicacoes.uerj.br/index.php/quaestioiuris/article/view/21252, acesso em: maio 2021, pp. 1773-1775.

¹⁷ JOAQUIM, J. M. S. – VIEIRA, P. R. S. "A obsolescência programada no contexto das relações de consume", *Caderno de direito e políticas públicas (UNIRIO)*, Rio de Janeiro, v. 2, n. 1, 2021, em: http://seer.unirio.br/index.php/cdpp/article/view/10181, acesso em: abril 2021, p. 66. ¹⁸ JOAQUIM, J. M. S. – VIEIRA, P. R. S. "A obsolescência programada no contexto das relações de consume", *Caderno de direito e políticas públicas (UNIRIO)*, Rio de Janeiro, v. 2, n. 1, 2021, em: http://seer.unirio.br/index.php/cdpp/article/view/10181, acesso em: abril 2021, p. 66.

que o progresso só seria possível com o incentivo da cultura do desperdício e o descarte regular de certos bens. 19

Ou seja, o crescimento econômico imposto por mecanismos de biopoder trazem uma inversão de valores, que traz inclusive uma crise humanitária internacional, pois deixa de lado a preocupação com o bem-estar social das presentes e futuras gerações, com o aspecto econômico sobrepondo os aspectos ambiental e social.²⁰

Essa prática vai diretamente de encontro ao ODS 12 e suas metas, pois, a título exemplificativo, dificulta a gestão sustentável e o uso eficiente dos recursos naturais, aumentando a geração de resíduos e atrapalham que os consumidores tenham informação relevante e conscientização sobre o desenvolvimento sustentável e estilos de vida em harmonia com a natureza.

Tendo todos os Estados-Membros da ONU adotado formalmente a Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável, composta pelos ODS, é dever do Brasil combater os mecanismos de biopoder que deixam de lado a preocupação com o bemestar social das presentes e futuras gerações, além de adotar medidas para combater a obsolescência programada, impedindo que o soberano mate o *sacer* ao seu belprazer, punindo-o por seus "homicídios".

3. A obsolescência programada e seus reflexos no objetivo de desenvolvimento sustentável 12

O documentário de Cosima Dannoritzer, "COMPRAR, tirar comprar: La história secreta de la obsolescência planejada" aborda aspectos interessantes a respeito da história da obsolescência programada no mundo.

Conforme o documentário, a obsolescência programada começou com as lâmpadas, tendo origem na década de 1920, quando, em 1924, foi criado o cartel de Phoebus, que incluía as principais fabricantes de lâmpadas do mundo.²¹

Seu objetivo era controlar as patentes e a produção de lâmpadas para que durassem menos e os consumidores comprassem lâmpadas com regularidade, o que iria favorecer a economia. Empresas famosas como a Philips e a Osram estavam envolvidas no cartel, que decidiu que a duração das lâmpadas não deveria passar de 1000 horas e que quem descumprisse teria que pagar multa ao cartel.²²

Isso foi possível porque na época não havia a atual preocupação com o desenvolvimento sustentável, mas sim uma cultura da abundância. Inclusive, cita-se no documentário, como exemplo da durabilidade real das lâmpadas, o caso da lâmpada de Livermore, que funciona sem parar desde 1901, tendo sido fabricada em Ohio em 1895. Posteriormente, mostra-se que a crise de 1929 também incentivou a obsolescência programada.²³

Pode-se dizer, então, que a obsolescência programada surgiu com a produção em massa e a sociedade do consumo, por volta da década de 1920, e tomou força a

¹⁹ SANTIAGO, M. R. – ANDRADE, S. L. "A obsolescência programada e psicológica como forma de biopoder: perspectivas jurídicas do consumismo", *Revista Quaestio Iuris*, v. 9, n. 4, 2016, em: https://e-publicacoes.uerj.br/index.php/quaestioiuris/article/view/21252, acesso em: maio 2021, p. 1777.

²⁰ SANTIAGO, M. R. – ANDRADE, S. L. "A obsolescência programada e psicológica como forma de biopoder: perspectivas jurídicas do consumismo", *Revista Quaestio Iuris*, v. 9, n. 4, 2016, em: https://e-publicacoes.uerj.br/index.php/quaestioiuris/article/view/21252, acesso em: maio 2021, p. 1779.

²¹ DANNORITZER, C. *COMPRAR, tirar comprar: La história secreta de la obsolescência planejada*, produção de Cosima Dannoritzer, 2011, documentário, 52'18', em: https://www.youtube.com/watch?v=24CM4g8V6w8, acesso em: junho 2016, n. p.

²² DANNORITZER, C. *COMPRAR*, *tirar comprar: La história secreta de la obsolescência planejada*, produção de Cosima Dannoritzer, 2011, documentário, 52'18', em: https://www.youtube.com/watch?v=24CM4g8V6w8, acesso em: junho 2016, n. p.

²³ DANNORITZER, C. *COMPRAR*, tirar comprar: La história secreta de la obsolescência planejada, produção de Cosima Dannoritzer, 2011, documentário, 52'18', em: https://www.youtube.com/watch?v=24CM4g8V6w8, acesso em: junho 2016, n. p.

partir da Era da Informação, ou Era Digital, decorrente do advento da internet. Ao discorrer sobre a sociedade de consumo, o economista Serge Latouche aponta como os seus principais sustentáculos o tripé: crédito, publicidade e obsolescência programada.²⁴

A seguir, serão utilizados conceitos de obsolescência de Packard, para, por intermédio da interpretação e da crítica, definir a obsolescência programada como um fenômeno que possuí três espécies, para fins de facilidade na compreensão do conceito abordado, que trata da interrupção do ciclo de vida normal de um produto, optando-se por dividir a obsolescência programada em técnica, psicológica e de qualidade.

Segundo Packard²⁵, quando o fabricante planeja uma vida útil menor do produto, ou seja, quando intencionalmente adota técnicas e/ou materiais com qualidade inferior, para que ele quebre/desgaste mais rapidamente, durando menos e aumentando as vendes e os lucros, temos a obsolescência de qualidade.

Dessa forma, temos a obsolescência programada de qualidade, como a relacionada à baixa qualidade do produto, que já é produzido para não durar muito tempo, tendo um curto ciclo de vida, com o objetivo de fazer com que o consumidor busque um novo produto antes do que seria necessário caso tivesse boa qualidade, podendo inclusive ter um defeito inserido de maneira proposital no produto.

Quando um produto ainda funcional se torna antiquado, pela introdução de um produto que execute melhor a função do anterior, estamos diante de uma obsolescência relacionada à funcionalidade, mas não por mera evolução natural, e sim uma espécie de evolução manipulada, sendo a obsolescência de função.²⁶

Então, sugere-se o conceito de obsolescência programada técnica (ou adiada, ou de função), que envolve a função dos produtos, pois faz com que um produto seja considerado obsoleto ao lançar produto diverso ou igual ao antigo, mas que tenha alguns melhoramentos que cumpram a função do antigo de maneira mais eficaz, tornando produtos obsoletos ao realizar sucessivos lançamentos, liberando as tecnologias paulatinamente.

A tênue linha entre a evolução artificial ou natural reside no fato de o produto ter se tornado obsoleto de forma planejada, com a fabricação de produtos com tecnologia já obsoleta²⁷. Sendo atualmente uma estratégia muito utilizada pela indústria, violando o direito do consumidor de ter acesso a produtos de melhor qualidade e melhor tecnologia disponível, além de violar o princípio da sustentabilidade socioambiental.²⁸

Há bons exemplos²⁹ disto no mercado automotivo brasileiro, como no caso Honda Civic, que teve o lançamento de seu modelo 2014 no início de 2013, com seu

²⁴ LATOUCHE, S. *Pequeno Tratado do Decrescimento Sereno*, tradução de Claudia Berliner, Ed. WMF Martins Fontes, São Paulo, 2009, p. 17.

²⁵ PACKARD, V. *Estratégia do desperdício*, Ed. Ibrasa, São Paulo, 1965, p. 51.

²⁶ PACKARD, V. *Estratégia do desperdício*, Ed. Ibrasa, São Paulo, 1965, p. 51.

²⁷ VETORE NETO, H. *Obsolescência Planejada: O lançamento de tecnologias obsoletas e a lesão ao consumidor*, dissertação de mestrado, Marília: Universidade de Marília, 2016, p. 96.

²⁸ ANDRADE, S. L. – LIMA, G. E. *A Sociedade de Consumo Pós-moderna e a Influência das Novas Tecnologias: Obsolescência Programada e Obsolescência Psicológica*, XXIV Congresso Nacional Do Conpedi, UFMG/FUMEC/Dom Helder Câmara, Direito e Sustentabilidade II, Belo Horizonte, 2015, em: http://conpedi.danilolr.info/publicacoes/66fsl345/t9513697, acesso em: junho 2021, p. 25.

²⁹ "Foi o que aconteceu em 2010 com o Fiat Doblò, que trocou o motor GM pelo Fiat E-Torq nove meses depois de uma atualização estética; em 2009 com o Chevrolet Vectra hatch, alterado em motor e aparência um ano e meio após ser lançado; em 2005 com a Ford Ranger, que ganhou novo motor a diesel seis meses depois da renovação visual; em 2004 com o Palio, que recebeu motor 1,8 flexível seis meses após uma reestilização; e em 2001 com o Marea, reestilizado na traseira 10 meses depois da adoção do motor de 2,45 litros. Mas nenhum caso supera a GM com a Meriva 2004, cujo motor se tornou flexível três semanas após a mudança de ano-modelo" - SAMAHÁ, F. *Obsolescência programada: seu carro novo, já velho*, reportagem, editorial Best Cars, 2014, em: https://bestcars.com.br/bc/informe-

motor de 1,8 litro sendo substituído pelo novo motor 2,0 litros apenas após 12 meses do lançamento do respectivo veículo.³⁰

Por vezes um produto ainda está completamente funcional e não há produtos que efetuem sua função de maneira melhor, mas na mente das pessoas ele está "gasto", devido ao surgimento de aprimoramentos de estilo, que os tornam menos desejáveis, sendo isso a obsolescência de desejabilidade.³¹

Diante desse conceito, temos a obsolescência programada psicológica (ou perceptível, ou de estilo, ou de desejabilidade), que se relaciona à desejabilidade dos produtos, pois estes ainda atendem à sua função e às necessidades do consumidor, não possuindo defeito algum, sendo uma tentativa de convencer o consumidor de que precisa de um novo produto, pois o antigo estaria defasado, mesmo que o novo produto tenha apenas o seu design alterado, traduzindo-se na exploração do desejo do consumidor de possuir algo um pouco mais novo, um pouco melhor, um pouco antes do necessário.

Bauman³² explica que mesmo quando os produtos ainda são satisfatórios, se deve por vezes as publicidades e renovação de design de produtos planejadas com o intuito único de crescimento constante das vendas, com a apoteose de novas ofertas e difamação das ofertas antigas.

Percebe-se que isso acarreta o consumo exagerado, que é chamado de consumismo. É evidente que isso traz reflexos ao meio ambiente, e, por conseguinte, no direito ambiental, quais sejam, o acúmulo de lixo e a escassez dos recursos naturais. E, para Silva³³, a obsolescência programada tem, inclusive, origem no consumismo, sendo filha da sociedade de consumo.

Para Baudrillard³⁴, consumismo é o desperdício produtivo, quando o supérfluo vem antes do necessário e a despesa precede em valor a acumulação e a apropriação.

Já para Bustamante³⁵, o consumismo é originado por necessidades geradas artificialmente devido ao sistema de produção, que as transformam em necessidades culturais, através de práticas como a obsolescência programada.

Segundo Vetore Neto³⁶, consumismo é quando, o consumidor faz uso de produtos ou serviços sem consciência, por vezes adquirindo coisas que não trazem nenhuma utilidade, sendo desnecessárias, compradas pelo mero impulso de comprar por comprar.

Os principais responsáveis pelo consumismo atualmente são as novas tecnologias, aliadas as fontes de informação e comunicação em geral, que muitas vezes buscam que o consumidor tenha uma visão de que tudo está evoluindo o tempo todos em termos de tecnologia, apesar de muitas vezes serem apenas produtos sedutores e pouco duráveis.³⁷

<u>se/colunas/editorial/397-obsolescencia-programada-seu-carro-novo-ja-velho</u>, acesso em: junho 2021, n. p.

³⁰ SAMAHÁ, F. *Obsolescência programada: seu carro novo, já velho*, reportagem, editorial Best Cars, 2014, em: https://bestcars.com.br/bc/informe-se/colunas/editorial/397-obsolescencia-programada-seu-carro-novo-ja-velho, acesso em: junho 2021, n. p.

³¹ PACKARD, V. *Estratégia do desperdício*, Ed. Ibrasa, São Paulo, 1965, p. 51.

³² BAUMAN, Z. *Vida para consumo: a transformação das pessoas em mercadoria*, Ed. Zahar, Rio de Janeiro, 2008, p. 31.

³³ SILVA, M. B. O. "Prêt à jeter: obsolescência programada e teoria do decrescimento frente ao direito ao desenvolvimento e ao consumo", *Veredas do Direito*, v. 9, n. 17, Belo Horizonte, 2012, em https://docplayer.com.br/19942637-Pret-a-jeter-obsolescencia-programada-e-teoria-do-decrescimento-frente-ao-direito-ao-desenvolvimento-e-ao-consumo.html, acesso em: abril 2021, p. 187.

³⁴ BAUDRILLARD, J. *A sociedade de consume*, Ed. Edições 70, Lisboa, 2007, pp. 38-39.

³⁵ BUSTAMANTE, L. P. *Los derechos de la sustentabilidad: desarrolo, consumo y ambiente*, Ed. Colihue, Buenos Aires, 2007, p. 39.

³⁶ VETORE NETO, H. *Obsolescência Planejada: O lançamento de tecnologias obsoletas e a lesão ao consumidor*, dissertação de mestrado, Marília: Universidade de Marília, 2016, p. 85.

³⁷ ANDRADE, S. L. – LIMA, G. E. A Sociedade de Consumo Pós-moderna e a Influência das Novas Tecnologias: Obsolescência Programada e Obsolescência Psicológica, XXIV Congresso

Além disso, acaba sendo criada a ideia da cabeça dos consumidores de que o ser humano só é alguém na sociedade conforme possuí e consome bens, e, por conseguinte, isso torna-se uma busca interminável pela realização de desejos de consumo; dessa forma, o consumismo relaciona-se a ideia de que a felicidade é diretamente proporcional aos bens que são adquiridos.³⁸

E um motivo que certamente aumenta ainda mais o consumo exagerado é a diferença entre a expectativa de durabilidade de um objeto e a sua real durabilidade, uma vez que a desproporção entre o que se espera que um produto dure e sua durabilidade de fato acabam fazendo com que o consumidor adquira produtos os quais nem pensava em consumir no momento, caso os que já tem não apresentassem falhas antes do esperado.³⁹

Ou seja, com o produto durando menos, o consumidor descarta antes do previsto o item e consome um novo também antes do previsto e do que seria necessário, caso o bem durasse o tempo que era esperado, gerando desperdício e consumo exagerado. Isso se deve ao fato de que muitos indivíduos, como uma maneira de se validar perante a sociedade e buscar a felicidade e realização pessoal, acabam vítimas do consumismo, muito incentivado pelos meios de comunicação, de forma que o consumo acaba se tornando um verdadeiro cárcere.

Para Baudrillard⁴⁰, o valor de utilização dos objetos é prejudicado pela publicidade, que busca a diminuição de seu valor/tempo e o aumento da rápida renovação, muitas vezes incentivada por convencer o público-alvo de que este que é o produto da moda no momento.

É claro que a obsolescência é intrínseca a toda tecnologia criada pelo ser humano, é natural que bens hoje modernos se tornem obsoletos devido a novas tecnologias que melhorem e substituam as anteriores. Porém, o que é prejudicial é a obsolescência programada, por ser artificialmente induzida pelos fornecedores, ao tornar algum produto inútil, reduzindo de diversas formas sua vida útil.⁴¹

Segundo Santiago e Machado⁴² estão essencialmente relacionadas as três dimensões de sustentabilidade, de modo que ao deixar de lado quaisquer delas, haverá repercussões danosas à atividade econômica e a própria estrutura do mercado capitalista, o qual cada vez mais reproduz um formato de consumo em uma frequência extremamente predatória aos recursos naturais, sem precaução em relação a manter a qualidade de vida do planeta, de maneira a caminhar em direção a distribuição de renda, igualdade e justiça social.

O que foi explanado acima relaciona-se com a obsolescência programada na medida que o consumo exagerado e o consequente aumento na quantidade de recursos naturais e de resíduos gerados prejudica a manutenção da qualidade de vida no planeta e à busca da distribuição de renda, igualdade e justiça social, conforme prejudica as três dimensões da sustentabilidade.

Portanto, é possível perceber que o consumismo está enraizado na sociedade atual, o que, por óbvio, aumenta a geração de resíduos e a extração de recursos naturais. Além disso, a prática abusiva da obsolescência programada, em todas as

Nacional Do Conpedi, UFMG/FUMEC/Dom Helder Câmara, Direito e Sustentabilidade II, Belo Horizonte, 2015, p. 15.

³⁸ ANDRADE, S. L. – LIMA, G. E. *A Sociedade de Consumo Pós-moderna e a Influência das Novas Tecnologias: Obsolescência Programada e Obsolescência Psicológica*, XXIV Congresso Nacional Do Conpedi, UFMG/FUMEC/Dom Helder Câmara, Direito e Sustentabilidade II, Belo Horizonte, 2015, p. 15.

³⁹ VETORE NETO, H. *Obsolescência Planejada: O lançamento de tecnologias obsoletas e a lesão ao consumidor*, dissertação de mestrado, Marília: Universidade de Marília, 2016, p. 87.

⁴⁰ BAUDRILLARD, J. *A sociedade de consume*, Ed. Edições 70, Lisboa, 2007, p. 45.

⁴¹ VETORE NETO, H. *Obsolescência Planejada: O lançamento de tecnologias obsoletas e a lesão ao consumidor*, dissertação de mestrado, Marília: Universidade de Marília, 2016, p. 89.

⁴² SANTIAGO, M. R. – MACHADO, P. A. O. "Empresa, sustentabilidade e responsabilidade social: Origens, motivações, críticas e aspectos práticos", *Revista de Direito e Sustentabilidade*, v. 1, n. 2, 2015, em: indexlaw.org/index.php/revistards/article/view/789/784, acesso em: maio 2021, p. 100.

suas formas, estimulada inclusive por publicidades nos meios de informação, só aumenta esse quadro, trazendo prejuízos ao meio ambiente, e indo de encontro ao ODS 12.

4. Sugestões de *lege ferenda* contra a obsolescência programada, baseadas na solidariedade social

Pela prática da obsolescência programada é trazido à tona o já explicado princípio de proteção da vulnerabilidade do consumidor, previsto no artigo 4º, inciso I, do Código de Defesa do Consumidor⁴³, que visa proteger o consumidor, parte mais fraca da relação de consumo, além do princípio da boa-fé objetiva, que almeja o equilíbrio e a transparência das relações consumeristas.

Em relação à boa-fé objetiva, explicam Cabral e Rodrigues⁴⁴ que a obsolescência programada a fere, na medida em que a expectativa do consumidor em relação aos produtos é frustrada, quando, por exemplo, ele espera que o produto irá durar um tempo razoável, mas na verdade acaba com um produto inutilizado por defeito impossível de reparar ou até mesmo pela inexistência de peças de reposição, logo após o término da garantia legal ou contratual.

Ou seja, fica evidente que a obsolescência programada viola a boa-fé objetiva e isso, por si só, basta para condenar tal prática com respaldo no Código de Defesa do Consumidor brasileiro.⁴⁵

Segundo Vetore Neto⁴⁶, é possível, inclusive, devido à violação do princípio da boa-fé, que, em casos de obsolescência programada, o consumidor requeira o desfazimento do contrato, o retorno ao "status quo ante" e indenização por danos morais e materiais, aplicando o artigo 6º, inciso VII e o artigo 35, ambos do Código de Defesa do Consumidor.

Segundo Moraes⁴⁷, como forma de estímulo ao consumo sustentável, devem ser criadas políticas públicas de conscientização, para que os consumidores busquem cada vez mais consumir produtos socioambientalmente responsáveis.

Além disso, deve-se observar o princípio da transparência, que busca uma relação transparente entre consumidores e fornecedores, o que significa que os produtos comercializados devem possuir informações claras e precisas acerca de sua qualidade. Trata-se, além de direito do consumidor, de dever do fornecedor, para que o consumidor possa ser protegido de práticas abusivas por parte do fornecedor, além de ajudar na educação para o consumo.⁴⁸

Moraes⁴⁹ explica que se deve coadunar o direito à informação com o direito à proteção contra publicidade enganosa e abusiva, combatendo condutas como as práticas que se aproveitam da falta de informação ou até mesmo de informações

⁴⁵ BRASIL. Lei 8.078, de 11 de setembro de 1.990. Dispõe sobre a proteção do consumidor e

⁴⁸ VETORE NETO, H. Obsolescência Planejada: O lançamento de tecnologias obsoletas e a lesão

206

 ⁴³ BRASIL. *Lei 8.078, de 11 de setembro de 1.990*, dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências, Portal da Legislação, Brasília, set. 1990, em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8078compilado.htm, acesso em: abril 2021, n. p.
 ⁴⁴ CABRAL, H. L. T. B. – RODRIGUES, M. M. O. "A obsolescência programada na perspectiva da prática abusiva e a tutela do consumidor", *Revista Magister de Direito Empresarial, Concorrencial e do Consumidor*, Ed. Magister, Porto Alegre, v. 7, n. 42, 2012, em: https://bd.tjdft.jus.br/jspui/handle/tjdft/9725, acesso em: abril, p. 41.

dá outras providências, Portal da Legislação, Brasília, set. 1990, em: http://www.planalto.gov.br/ccivil-03/leis/l8078compilado.htm, acesso em: abril 2021, n. p. 46 VETORE NETO, H. *Obsolescência Planejada: O lançamento de tecnologias obsoletas e a lesão ao consumidor*, dissertação de mestrado, Marília: Universidade de Marília, 2016, p. 97.

⁴⁷ MORAES, K. G. *Obsolescência Planejada de Qualidade: Fundamentos e Perspectivas Jurídico-ambientais de Enfrentamento*, dissertação de mestrado, UFSC, Florianópolis, 2013, em: https://repositorio.ufsc.br/handle/123456789/107281, acesso em: maio 2021, p. 143.

ao consumidor, dissertação de mestrado, Marília: Universidade de Marília, 2016, p. 92. ⁴⁹ MORAES, K. G. *Obsolescência Planejada de Qualidade: Fundamentos e Perspectivas Jurídico-ambientais de Enfrentamento*, dissertação de mestrado, UFSC, Florianópolis, 2013, em: https://repositorio.ufsc.br/handle/123456789/107281, acesso em: maio 2021, p. 174.

incorretas de seu público-alvo, utilizando-se de métodos comerciais coercitivos ou desleais.

É direito dos consumidores ter todas as informações relacionadas ao produto que querem comprar, sejam essas informações de caráter individual ou coletivo. A informação a respeito da previsão de durabilidade de um produto, por exemplo, poderia ser uma maneira de os consumidores escolherem os produtos que tenham uma maior durabilidade.⁵⁰

Além disso, alertas sobre as consequências ambientais do produto nas etapas de seu ciclo de vida, e do consumismo, em propagandas de bens de consumo, poderia ser uma forma de conscientizar os consumidores a manter bens que já possuem, ao invés de substituí-los rapidamente e desperdiçá-los.⁵¹

No combate à prática em comento, também pode ser utilizado o princípio da confiança, que possui como objetivo: "garantir ao consumidor a adequação do produto ou serviço, evitando riscos e prejuízos em relação aos bens adquiridos". 52

É necessário, ainda, suscitar a função social dos contratos de consumo e o princípio da solidariedade social, o que significa dizer que os fornecedores, buscando seu interesse individual, qual seja, o lucro, não podem reduzir os interesses coletivos, devendo respeitar a função social do contrato, não podendo, portanto, utilizar de práticas abusivas como a obsolescência programada, que fere os interesses coletivos da sociedade e, por conseguinte, a dignidade da pessoa humana.

Segundo Campello e Santiago⁵³, a função social do contrato requer que os contratantes tenham uma postura negativa, isto é, a de não desrespeitar a sociedade. Já o princípio da solidariedade social, previsto no artigo 3º, inciso I, da Constituição Federal⁵⁴, de acordo com Campello e Santiago⁵⁵, traz a ideia de que por meio das empresas, também deve ser efetuada uma colaboração visando o desenvolvimento da sociedade, em uma visão de auxílio às pessoas, o que inclui as das gerações futuras, sendo a função solidária do contrato efetivada quando contribui de forma valorosa para o desenvolvimento social.

O princípio da solidariedade intergeracional também pode ser utilizado no presente contexto, devendo ser preservado um mínimo existencial, além de se pautar nos princípios ambientais da prevenção e precaução; e esse mínimo nada mais é do que preservar o meio ambiente global o máximo possível para as futuras gerações, sem deixar de lado as questões sociais e econômicas, com o combate a exploração ambiental por si só, com fins puramente econômicos, porém permitindo-a quando há ganho social, para a humanidade e para a concretização da dignidade da pessoa humana. ⁵⁶ E, claramente, a diminuição proposital da vida útil dos produtos vai de

⁵⁰ MORAES, K. G. *Obsolescência Planejada de Qualidade: Fundamentos e Perspectivas Jurídico-ambientais de Enfrentamento*, dissertação de mestrado, UFSC, Florianópolis, 2013, em: https://repositorio.ufsc.br/handle/123456789/107281, acesso em: maio 2021, p. 174.

⁵¹ MORAES, K. G. *Obsolescência Planejada de Qualidade: Fundamentos e Perspectivas Jurídico-ambientais de Enfrentamento*, dissertação de mestrado, UFSC, Florianópolis, 2013, em: https://repositorio.ufsc.br/handle/123456789/107281, acesso em: maio 2021, p. 174.

⁵² VETORE NETO, H. *Obsolescência Planejada: O lançamento de tecnologias obsoletas e a lesão ao consumidor*, dissertação de mestrado, Marília: Universidade de Marília, 2016, p. 92.

⁵³ CAMPELLO, L. G. B. – SANTIAGO, M. R. "Função social e solidária da empresa na dinâmica da sociedade de consumo", *RFD – Revista da Faculdade de Direito da UERJ*, n. 32, 2017, em: https://e-publicacoes.uerj.br/index.php/rfduerj/article/view/18248/22621, acesso em: abril 2021, p. 178.

⁵⁴ BRASIL. *Constituição (1988)*, Constituição da República Federativa do Brasil, Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988, n. p.

⁵⁵ CAMPELLO, L. G. B. – SANTIAGO, M. R. "Função social e solidária da empresa na dinâmica da sociedade de consumo", *RFD – Revista da Faculdade de Direito da UERJ*, n. 32, 2017, em: https://e-publicacoes.uerj.br/index.php/rfduerj/article/view/18248/22621, acesso em: abril 2021, p. 178.

⁵⁶ REIS, J. H. S. – CAMPELLO, L. G. B. "Direitos humanos e os desafios à solidariedade intergeracional no cenário de crise ambiental global", *Revista de Direitos Humanos em Perspectiva*, v. 4, n. 2, 2018, em: indexlaw.org/index.php/direitoshumanos/article/view/4989, acesso em: maio 2021, p. 142.

encontro a concretização desse princípio, previsto em normas internacionais, como a Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento de 1992.

Percebe-se que a moderna legislação consumerista brasileira impede, em teoria, através de seus princípios, a prática da obsolescência programada. Porém, aparentemente, ela não tem sido eficaz quanto à prática da obsolescência psicológica, o que talvez se traduza na necessidade da criação de uma legislação específica para tal fim.

O que percebe-se é que o status legislativo atual no que concerne à obsolescência programada tem sido suficiente (as vezes, o que gera insegurança jurídica) apenas para o combate privado do *sacer* contra o soberano na justiça brasileira, ou seja, o consumidor, diante de uma situação de obsolescência programada, ingressa no judiciário, e por vezes consegue uma decisão favorável. No julgamento do REsp 984.106/SC⁵⁷, o voto proferido pelo Ministro Luis Felipe Salomão, mencionou o termo obsolescência programada e explicou que o ambiente atual é imperfeito, no que diz respeito a eficiência mercadológica, por vezes rodeada pelo abuso do poder econômico, com a utilização de estratégias como a parada antecipada da produção de insumos ou peças de reposição de produtos, forçando a aquisição de novos bens.

Inclusive, o ministro propõe que o Código de Defesa do Consumidor deve ser alterado para que a responsabilidade do fornecedor de bens duráveis siga o parâmetro da vida útil aguardada do produto e não o da garantia contratual, além disso, a obsolescência programada também seria declarada abusiva nessa alteração. Ainda, Salomão argumentou que o Código de Defesa do Consumidor deve obrigar os fornecedores a informarem nos produtos sua vida útil e prever punições para os que desrespeitarem, contudo, sem limitar a evolução tecnológica. ⁵⁸

Ao redor do mundo, poucas legislações combatem diretamente a obsolescência programada, mas que podem ser utilizadas como inspiração para a criação de uma norma brasileira, como será exposto a seguir.

Surgiu, em 7 de outubro de 2011, a Resolução Belga de número 5-1251/1, que em sua exposição de motivos trouxe:

"A obsolescência programada pode ser definida como o fato de desenvolver e depois comercializar um produto determinando antecipadamente o momento de sua expiração, sendo o objetivo desse método limitar a vida útil do objeto e favorecer assim, a compra de um novo produto substituto. [...] não devemos perder de vista o custo financeiro da obsolescência programada para as famílias. Uma redução significativa na vida dos produtos inevitavelmente provoca um custo adicional no orçamento do consumidor. O impacto social é, portanto, muito importante para essas famílias." 59

Já em âmbito francês, em 17 de agosto de 2015, o projeto de lei de número 429 alterou a legislação consumerista francesa (*Le Code de La Consommation*), tornando-se o primeiro país a considerar a obsolescência programada um crime:

"Artigo L. 441-2: A prática da obsolescência programada é proibida pelo uso de técnicas pelas quais a pessoa responsável pela colocação de um

⁵⁷ BRASIL. Superior Tribunal de Justiça (4ª Turma). *REsp: 984106/SC*, relator: Ministro Luis Felipe Salomão, em: https://conjur.com.br/dl/cdc-proteger-consumidor-obsolescencia.pdf, acesso em: maio 2021, p. 17.

⁵⁸ RODAS, S. "Substituição Forçada: CDC deve proteger consumidor da obsolescência programada, diz ministro", reportagem, *Revista Consultor Jurídico*, 2015, em: http://www.conjur.com.br/2015-jun-25/cdc-combater-obsolescencia-programada-ministro-salomao, acesso em: junho 2021, n. p.

⁵⁹ BÉLGICA. Senat de Belgique. *Document législatif nº 5-1251/1*, session de 2010-2011, 7 octobre 2011, Proposition de résolution em vue de lutter contre l'obsolescence programmée des produits liés à l'énergie, em: https://www.senate.be/www/?MIval=/publications/viewPub&COLL=S&LEG=5&NR=1251&PUI D=83887779&LANG=fr, acesso em: maio 2021, n. p.

produto no mercado visa reduzir deliberadamente sua expectativa de vida, a fim de aumentar a taxa de reposição.

Artigo L. 454-6: A infração prevista no artigo L441-2 é punível com dois anos de prisão e multa de 300.000 euros. O montante da multa pode ser aumentado, na proporção dos benefícios derivados da infração, para 5% do volume de negócios médio anual, calculado sobre os três últimos volumes de negócios anuais conhecidos à data dos fatos."60

Em âmbito alemão ainda não há legislação, mas apenas sugestões legislativas do Partido Verde da Alemanha (The German Green Party), que sugeriu a introdução de rótulos nos bens de consumo que indiquem a qualidade dos produtos, como sua expectativa de vida útil e um aviso de que determinado produto não pode ser reparado ou a informação de que nenhuma peça sobressalente estará disponível, caso venha a estragar; a introdução no mercado de uma quantidade mínima de componentes para reparo; a definição da obrigação dos fornecedores em providenciar instruções de reparo e manter a produção de peças originais do produto; a criação de normas que assegurem a qualidade de produtos sustentáveis com a ideia de uma economia baseada na reciclagem, além de responsabilizar o seu descumprimento; a criação de uma plataforma nacional ou internacional para melhor administrar a entrada e saída de produtos; e, por fim, a positivação do conceito de "vício oculto" como parte da lei civil.⁶¹

Os trechos de legislação internacional acima expostos auxiliam na preservação ambiental e na concretização da solidariedade social, por combaterem a obsolescência programada, além de se mostrem adequados para serem utilizados como inspiração para a criação de uma lei brasileira que deve se pautar pela construção de uma nova sociedade calcada na solidariedade social e no desincentivo ao desperdício.

Voltando ao princípio da solidariedade social, o qual é previsto na Carta Magna brasileira, e é um dos principais pilares do Estado Democrático de Direito, é possível que ele seja utilizado para trazer um nível de proteção às relações de consumo pautada na sustentabilidade, o que não se alcança por intermédio apenas do Código de Defesa do Consumidor. 62

A busca deve ser no sentido de buscar colaborar para o avanço da sociedade, pensando, inclusive, nas gerações futuras, além de impedir o desrespeito aos interesses sociais.⁶³

Na aclamada obra "A Via para o futuro da humanidade", Edgar Morin destaca: "A solidariedade anônima do Estado-Providência, com seus dispositivos de segurança e assistências de todas as ordens, é insuficiente. Há necessidade de uma solidariedade concreta e vivenciada, de pessoa para pessoa, de grupos para pessoas, de pessoa para grupos. [...] Não se trata, contudo, de promulgar a solidariedade, mas de liberar a força não empregada das boas vontades e de favorecer as ações de solidariedade. Segundo nossa concepção do indivíduo-sujeito, todo sujeito humano trás consigo dois quase-softwares: um é o da autoafirmação egocêntrica que o Ego-Eu expressa, vital para se alimentar, se defender, se desenvolver;

https://blog.complianceandrisks.com/commentary-analysis/commentary-analysis-new/german-study-on-planned-obsolescence-calls-to-improve-product-life-time-by-imposing-mandatory-standards, acesso em: maio 2021, n. p.

⁶² CAMPELLO, L. G. B. – SANTIAGO, M. R. "Relações de consumo na perspectiva do princípio da solidariedade social: a função solidária dos contratos de consumo", *Revista de Direito do Consumidar.* Ed. RT. y. 90 p. 34. São Paulo 3015 p. 95

Consumidor, Ed. RT, v. 99, n. 24, São Paulo, 2015, p. 95.

⁶⁰ FRANÇA. Le Code de La Consommation. Version en vigueur au 18 mai 2021, em: https://legifrance.gouv.fr/codes/id/LEGITEXT000006069565, acesso em: maio 2021, n. p. https://legifrance.gouv.fr/codes/id/LEGITEXT000006069565, acesso em: maio 2021, n. p. https://legifr

⁶³ CAMPELLO, L. G. B. – SANTIAGO, M. R. "Relações de consumo na perspectiva do princípio da solidariedade social: a função solidária dos contratos de consumo", *Revista de Direito do Consumidor*, Ed. RT, v. 99, n. 24, São Paulo, 2015, p. 95.

o outro é os *software* do Nós, que inscreve o Eu em uma relação de amor ou de comunidade no seio de sua família, de sua pátria, de seu pertencimento religioso, de seu partido. Nossa civilização superdesenvolveu o primeiro *software* e subdesenvolveu o segundo. Mas este encontra-se apenas adormecido; trata-se de incitá-lo a despertar."⁶⁴

Para Habermas⁶⁵, deve-se preservar primeiramente a solidariedade social, que está degradando, além das fontes de equilíbrio ambiental, que estão esgotando, e para isso é necessário que se utilize de práticas de autodeterminação comunicativa, para que se possa influenciar todos os atingidos.

Em obra diversa, Habermas⁶⁶ relaciona solidariedade e justiça, afirmando:

"A justica concebida deontologicamente exige, como sua outra face, a solidariedade. Não se trata, neste caso, de dois momentos que se complementam, mas de aspectos da mesma coisa. Toda moral autônoma tem que resolver, ao mesmo tempo, duas tarefas: ao reivindicar trato igual, e com ele um respeito equivalente pela dignidade de cada um, faz valer a inviolabilidade dos indivíduos na sociedade; e ao mesmo tempo em que exige a solidariedade por parte dos indivíduos, como membros de uma comunidade na qual são socializados, protege as relações intersubjetivas de reconhecimento recíproco. A justiça refere-se à igualdade da liberdade dos indivíduos que se determinam a si mesmos e que são insubstituíveis, enquanto a solidariedade refere-se ao bem, ou à felicidade dos companheiros irmanados em uma forma de vida intersubjetivamente compartilhada, e deste modo também à preservação da integridade dessa forma de vida. As normas não podem proteger um sem o outro, isto é, não podem proteger a igualdade de direitos e as liberdades dos indivíduos sem o bem do próximo e da comunidade a que eles pertencem."

Morin⁶⁷ explica que as políticas criadas acabam por atingir todo o planeta, se tratando de "política de desenvolvimento da espécie humana na unidade planetária". Disso pode-se concluir que o Brasil precisa fazer sua parte, pois o descarte desnecessário de bens de consumo, além de prejudicar os brasileiros, prejudica toda a humanidade, o que traz a necessidade de agir localmente, mas pensar globalmente. Sendo importante mencionar a reflexão a seguir, de Morin e Kern:

"Dominar a natureza? O homem é ainda incapaz de controlar sua própria natureza, cuja loucura o impele a dominar a natureza perdendo o domínio de si mesmo. Dominar o mundo? Mas ele é apenas um micróbio no gigantesco e enigmático cosmos. Dominar a vida? Mas mesmo se pudesse um dia fabricar uma bactéria, seria como copista que reproduz uma organização que jamais foi capaz de imaginar. E acaso ele saberia criar uma andorinha, um búfalo, uma otária, uma orquídea? O homem pode massacrar bactérias aos milhares, mas isso não impede que bactérias se multipliquem. Pode aniquilar vírus, mas está desarmado diante de vírus novos que zombam dele, que se transformam, se renovam [...]."68

A mencionada prática abordada no presente artigo é contumaz no Brasil, devendo ser debatida e combatida, para que sejam preservados os interesses coletivos da atual sociedade e a dignidade da pessoa humana, de maneira a respeitar os princípios da proteção da vulnerabilidade do consumidor, da boa-fé objetiva, da solidariedade social e da confiança, além de respeitar a função social dos contratos.

⁶⁴ MORIN, E. *A via para o futuro da humanidade*, tradução de Edgard de Assis Carvalho e Mariza Perassi Bosco, Ed. Bertrand Brasil, Rio de Janeiro, 2013, pp. 76-77.

⁶⁵ HABERMAS, J. *Direito e democracia entre facticidade e validade*, tradução de Flávio Bento Siebeneichler, Ed. Tempo Brasileiro, Rio de Janeiro, 2. ed., v. II, 2003, p. 190.

⁶⁶ HABERMAS, J. Aclaraciones a la ética del discurso, Ed. Trotta, Madrid, 2000, pp. 75-76.

⁶⁷ MORIN, E. *Introdução à Política do homem e argumentos políticos,* tradução de Celso de Sylos, Ed. Forense, São Paulo, 1980, p. 62.

⁶⁸ MORIN, E. - KERN, A. B. *Terra - pátria*, tradução de Paulo Neves, Ed. Sulina, Porto Alegre, 2005, p. 167.

A concretização disso pode caminhar para o sucesso com a elaboração de lei brasileira que combata a obsolescência programada, com punições nos âmbitos cível e criminal.

5. Conclusão

Ficou evidente neste artigo que ao se falar de desenvolvimento sustentável, a obsolescência programada acaba por golpear duramente o pilar social e o pilar ambiental, o que traz, ou ao menos deveria trazer à sociedade, a preocupação acerca da possibilidade de desabamento de sua estrutura, a qual provavelmente não é capaz de sustentar-se sobre apenas um pilar (o econômico).

Afinal, como foi exposto no item 1, todos os Estados-Membros da ONU adotaram formalmente a Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável, composta pelos ODS, sendo dever do Brasil adotar medidas para combater a obsolescência programada, impedindo que o soberano mate o sacer ao seu belprazer, punindo-o por seus "homicídios", combatendo também os mecanismos de biopoder que deixam de lado a preocupação com o bem-estar social das presentes e futuras gerações.

Em seguida, no item 2, demonstrou-se que o consumismo está enraizado na sociedade atual, e a prática abusiva da obsolescência programada (que surgiu no início do século passado), em todas as suas formas, inclusive estimulada inclusive por publicidades nos meios de informação, só aumenta esse quadro, trazendo prejuízos ao meio ambiente, e indo de encontro ao ODS 12, na medida em que força o descarte de bens, aumentando a geração de resíduos e a extração de recursos naturais.

Após, no item 3, expôs-se que a prática de obsolescência programada fere diversos princípios de direito, e que a legislação atual brasileira tem se demonstrado insuficiente para o combate da nociva prática abordada no presente artigo, podendo as legislações estrangeiras servirem como inspiração para a criação de uma lei brasileira.

Por fim, conclui-se pela necessidade da elaboração de uma legislação brasileira que determine o que se entende por obsolescência programada, punindo tal prática civilmente e criminalmente, pautando-a no princípio da solidariedade social e nos princípios ambientais, para que se atenda ao Objetivo de Desenvolvimento Sustentável 12, da Agenda 2030, documento adotado formalmente pelo Brasil em âmbito internacional, de modo a caminhar na busca pelo Desenvolvimento Sustentável em seus aspectos ambiental, social e econômico.

6. Referências

- ANDRADE, S. L. LIMA, G. E. A Sociedade de Consumo Pós-moderna e a Influência das Novas Tecnologias: Obsolescência Programada e Obsolescência Psicológica, XXIV Congresso Nacional do Conpedi, UFMG/FUMEC/Dom Helder Câmara, Direito e Sustentabilidade II, Belo Horizonte, 2015, em: http://conpedi.danilolr.info/publicacoes/66fsl345/t9513697, iunho 2021.
- AGAMBEN, G. Homo Sacer: o poder soberano e a vida nua I, tradução de Henrique Burigo, Ed. UFMG, Belo Horizonte, 2002.
- BALDUÍNO JÚNIOR, G. C. SANTIAGO, M. R. "Consumo e mercado: alternativas à tutela do consumidor e à defesa da concorrência na sociedade líquida", Revista Direitos Sociais e Políticas Públicas (UNIFAFIBE), Bebedouro, São Paulo, v. 9. n. 1, 2021, em: https://www.unifafibe.com.br/revista/index.php/direitossociais-politicas-pub/article/view/983, acesso em: abril 2021.
- BAUDRILLARD, J. A sociedade de consume, Ed. Edições 70, Lisboa, 2007.
- BUSTAMANTE, L. P. Los derechos de la sustentabilidad: desarrolo, consumo y ambiente, Ed. Colihue, Buenos Aires, 2007.
- BAUMAN, Z. Vida para consumo: a transformação das pessoas em mercadoria, Ed. Zahar, Rio de Janeiro, 2008.

- BÉLGICA. Senat de Belgique. *Document législatif nº 5-1251/1*, session de 2010-2011, 7 octobre 2011, proposition de résolution em vue de lutter contre l'obsolescence programmée des produits liés à l'énergie, em: https://www.senate.be/www/?MIval=/publications/viewPub&COLL=S&LEG=5&NR=1251&PUID=83887779&LANG=fr, acesso em: maio 2021.
- BRASIL. Constituição (1988), *Constituição da República Federativa do Brasil*, Brasília, DF, Senado Federal: Centro Gráfico, 1988.
- BRASIL. Lei 8.078, de 11 de setembro de 1.990, dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências, Portal da Legislação, Brasília, set. 1990, em: http://www.planalto.gov.br/ccivil-03/leis/l8078compilado.htm, acesso em: abril 2021.
- BRASIL. Superior Tribunal de Justiça (4ª Turma). REsp: 984106/SC, relator: Ministro Luis Felipe Salomão, data de julgamento: 04/10/2012, data de publicação: 20/11/2012, em: https://www.conjur.com.br/dl/cdc-proteger-consumidor-obsolescencia.pdf, acesso em: maio 2021.
- CABRAL, H. L. T. B. RODRIGUES, M. M. O. "A obsolescência programada na perspectiva da prática abusiva e a tutela do consumidor", *Revista Magister de Direito Empresarial, Concorrencial e do Consumidor*, Porto Alegre: Magister, v. 7, n. 42, 2012, em: https://bd.tjdft.jus.br/jspui/handle/tjdft/9725, acesso em: abril 2021.
- CAMPELLO, L. G. B. SANTIAGO, M. R. "Função social e solidária da empresa na dinâmica da sociedade de consumo", RFD Revista da Faculdade de Direito da UERJ, n. 32, 2017, em: https://e-publicacoes.uerj.br/index.php/rfduerj/article/view/18248/22621, acesso em: abril 2021.
- CAMPELLO, L. G. B. SANTIAGO, M. R. "Relações de consumo na perspectiva do princípio da solidariedade social: a função solidária dos contratos de consumo", Revista de Direito do Consumidor, Ed. RT, v. 99, n. 24, São Paulo, 2015.
- DANNORITZER, C. COMPRAR, tirar comprar: La história secreta de la obsolescência planejada, produção de Cosima Dannoritzer, 2011, documentário, 52'18", em: https://www.youtube.com/watch?v=24CM4g8V6w8, acesso em: junho 2016.
- ELLINGHAUS, U. German study on "Planned obsolescence" calls to improve product life-time by imposing mandatory standards, 2013, em: https://blog.complianceandrisks.com/commentary-analysis/commentary-analysis-new/german-study-on-planned-obsolescence-calls-to-improve-product-life-time-by-imposing-mandatory-standards, acesso em: maio 2021.
- FRANÇA. Le Code de La Consommation, version en vigueur au 18 mai 2021, em: https://legifrance.gouv.fr/codes/id/LEGITEXT000006069565, acesso em: maio 2021.
- HABERMAS, J. Aclaraciones a la ética del discurso, Ed. Trotta, Madrid, 2000.
- HABERMAS, J. *Direito e democracia entre facticidade e validade*, tradução de Flávio Bento Siebeneichler, Ed. Tempo Brasileiro, Rio de Janeiro, 2. Ed., v. II, 2003.
- JOAQUIM, J. M. S. VIEIRA, P. R. S. "A obsolescência programada no contexto das relações de consume", *Caderno de direito e políticas públicas (UNIRIO)*, Rio de Janeiro, v. 2, n. 1, 2021, em: http://seer.unirio.br/index.php/cdpp/article/view/10181, acesso em: abril 2021.
- LATOUCHE, S. *Pequeno Tratado do Decrescimento Sereno*, tradução Claudia Berliner, Ed. WMF Martins Fontes, São Pualo, 2009.
- MORAES, K. G. Obsolescência Planejada de Qualidade: Fundamentos e Perspectivas Jurídico-ambientais de Enfrentamento, dissertação de mestrado, UFSC, Florianópolis, 2013, em: repositorio.ufsc.br/handle/123456789/107281, acesso em: maio 2021.
- MORIN, E. *A via para o futuro da humanidade*, tradução de Edgard de Assis Carvalho e Mariza Perassi Bosco, Ed. Bertrand Brasil, Rio de Janeiro, 2013.

- MORIN, E. *Introdução à Política do homem e argumentos políticos*, tradução de Celso de Sylos, Ed. Forense, São Paulo, 1980.
- MORIN, E. KERN, A. B. *Terra pátria*, tradução de Paulo Neves, Ed. Sulina, Porto Alegre, 2005.
- OLIVEIRA, C. J. "O sujeito contemporâneo e o culto ao consumo: algumas considerações à luz de Marx, Benjamin e Agamben", *Contribuciones a las Ciencias Sociales*, 2011, em: http://www.eumed.net/rev/cccss/16/cjo.html, acesso em: maio 2021.
- ONU. Organização das Nações Unidas. *Transformando Nosso Mundo: A Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável*, 2015, em: undp.org/content/dam/brazil/docs/agenda2030/undp-br-Agenda2030-completo-pt-br-2016.pdf, acesso em: abril 2021.
- PACKARD, V. Estratégia do desperdício, Ed. Ibrasa, São Paulo, 1965.
- REIS, J. H. S. CAMPELLO, L. G. B. "Direitos humanos e os desafios à solidariedade intergeracional no cenário de crise ambiental global", *Revista de Direitos Humanos em Perspectiva*, v. 4, n. 2, 2018, em: index.php/direitoshumanos/article/view/4989, acesso em: maio 2021.
- RODAS, S. "Substituição Forçada: CDC deve proteger consumidor da obsolescência programada, diz ministro", reportagem, *Revista Consultor Jurídico*, 2015, em: http://conjur.com.br/2015-jun-25/cdc-combater-obsolescencia-programada-ministro-salomao, acesso em: junho 2021.
- SAMAHÁ, F. "Obsolescência programada: seu carro novo, já velho", reportagem, *Editorial Best Cars*, 2014, em: https://bestcars.com.br/bc/informe-se/colunas/editorial/397-obsolescencia-programada-seu-carro-novo-ja-velho, acesso em: junho 2021.
- SANTIAGO, M. R. ANDRADE, S. L. "A obsolescência programada e psicológica como forma de biopoder: perspectivas jurídicas do consumismo", *Revista Quaestio Iuris*, v. 9, n. 4, 2016, em: https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/quaestioiuris/article/view/21252, acesso em: maio 2021.
- SANTIAGO, M. R. MACHADO, P. A. O. "Empresa, sustentabilidade e responsabilidade social: Origens, motivações, críticas e aspectos práticos", Revista de Direito e Sustentabilidade, v. 1, n. 2, em: indexlaw.org/index.php/revistards/article/view/789/784, acesso em: maio 2021.
- SILVA, M. B. O. "Prêt à jeter: obsolescência programada e teoria do decrescimento frente ao direito ao desenvolvimento e ao consumo", *Veredas do Direito*, v.9, n. 17, Belo Horizonte, 2012, em: https://docplayer.com.br/19942637-Pret-a-jeter-obsolescencia-programada-e-teoria-do-decrescimento-frente-ao-direito-ao-desenvolvimento-e-ao-consumo.html, acesso em: abril 2021.
- SOUZA, H. F. P. "A perspectiva biopolítica de Agamben: alguns conceitos para se (re)pensar o direito atual", Revista Eletrônica Direito e Política, Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Ciência Jurídica da UNIVALI, Itajaí, v. 9, n. 1, em: https://siaiap32.univali.br/seer/index.php/rdp/article/download/5761/3138, acesso em: junho 2021.
- SOUZA DA SILVA, B. A. "O capitalismo como religião e uma reflexão ética a partir de Agamben", *Peri Revista de Filosofia*, v. 10, n. 1, 2018, em: http://www.nexos.ufsc.br/index.php/peri/article/view/2836/2317, acesso em: maio 2021.
- VETORE NETO, H. Obsolescência Planejada: O lançamento de tecnologias obsoletas e a lesão ao consumidor, dissertação de mestrado, Marília: Universidade de Marília, 2016.